



Contrato de Planeamento

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa

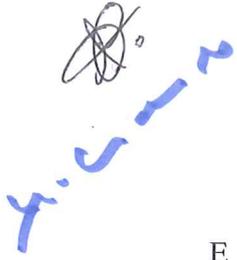
Considerando que:

1. António Galego & Filhos – Mármore, S.A., requereu ao Município de Vila Viçosa a abertura de um processo de alteração ao Plano Diretor Municipal. (Anexo I);
2. Com a alteração ao PDM, pretende-se proceder à alteração da tipologia de solo numa pedreira, sita na Herdade da Lagoa, em Bencatel, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento da atividade económica da requerente, num setor importante para o Concelho de Vila Viçosa;
3. Se pretende também proceder à alteração da tipologia de solo no lugar das janelas, Freguesia de Bencatel, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento económico da atividade económica da requerente, num setor importante para o Concelho de Vila Viçosa, conforme se pode observar na Ata da Conferência Decisória de 26 de Fevereiro de 2016.
4. O Município de Vila Viçosa, no exercício das suas competências em matéria de ordenamento do território e urbanismo e conforme deliberação de 16 de Setembro de 2020 da Câmara Municipal, pretende dar seguimento ao pedido;
5. Os termos de referência da alteração ao PDM pretendida foram aprovados pela Câmara Municipal em 17 de Março de 2021 (Anexo II);

Em face do exposto, as partes consideram adequado a celebração de um Contrato de Planeamento, ao abrigo do disposto no artigo 79º do Decreto-Lei n.º80/2015, de Maio.

Entre:

Município de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Manuel João Fontainhas Condenado, portador do Cartão de Cidadão n.º 4573899 8 ZZ3, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, através de deliberação de 12 de Maio de 2021 da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;



E

António Galego & Filhos – Mármoreos, S.A., pessoa coletiva e de Registo Comercial n.500 991 804, com sede em Rua Pascoal de Melo, n.º3 -3A, Sala 1, 4º Piso, 1170-294 Lisboa, representada neste ato por António Fernando Pinto Galego, portador do cartão de cidadão n.º04514512 1 ZX3, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante

É celebrado o presente **Contrato de Planeamento**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

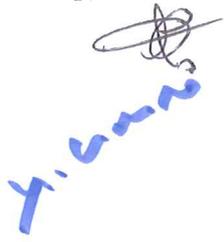
Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes com vista a promover a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, adiante designado por PDM.
2. Decorre do presente contrato uma relação jurídica administrativa, mediante a qual o primeiro outorgante prossegue as suas atribuições em matéria do ordenamento do território e urbanismo, coadjuvado pelo segundo outorgante.
3. A tramitação subjacente ao procedimento de elaboração e execução do Plano, obedece à disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Cláusula 2.ª (Âmbito territorial)

As áreas sujeitas à alteração do PDM corresponde aos artigos matriciais rústicos n.º460 e 535, da Freguesia de Bencatel, numa área denominada como Herdade da Lagoa, bem como ao artigo matricial urbano n.º 1623, da Freguesia de Bencatel, numa área denominada como Lugar das Janelas, que se encontram devidamente identificadas nas

plantas que constituem os Termos de Referência, consagrados no Anexo II, que faz parte integrante do presente contrato.



Cláusula 3.^a (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Deliberar a elaboração da alteração do PDM no menor prazo possível, a contar da assinatura do presente contrato e a promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento atinente à aprovação da referida alteração ao PDM;
- b) Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pelo Segundo Outorgante, bem como promover todas as diligências que se afigurem necessárias para que, naquilo que dele dependa e que advenha da ponderação que efetue, contemple os objetivos e os princípios plasmados nos Termos de Referência consagrados no Anexo II, que faz parte integrante do presente contrato;
- c) Dar conhecimento ao Segundo Outorgante de todos os pareceres, informações ou comunicações provenientes de quaisquer entidades que venham a ser emitidos no decurso do procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação da alteração ao PDM, bem como responder, no prazo de 10 (dez) dias, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido por aquela;
- d) Promover as diligências necessárias com vista a propor a aprovação da alteração ao PDM nos órgãos competentes, no menor prazo possível.

2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa ao prazo a cumprir num dos trâmites procedimentais de elaboração e aprovação da alteração ao PDM, aplicar-se-á o prazo de 10 (dez) dias fixado no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Observar, no que dela depender, as deliberações da Câmara Municipal de Vila Viçosa bem como os Termos de Referência aprovados para a elaboração da alteração ao PDM, designadamente o prazo de elaboração da proposta, que deverá ser de 30 dias.

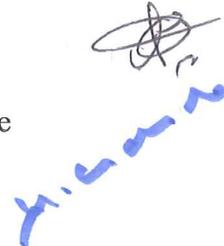


- b) Assumir os encargos financeiros inerentes à elaboração e execução da alteração ao PDM, bem como os referentes a custos administrativos, publicitação e outros.
 - c) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato, dentro dos prazos fixados na cláusula que antecede.
 - d) Fornecer todos os elementos relevantes, com a maior celeridade, para que a alteração ao PDM venha a ser concluída, bem como todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.
 - e) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Primeiro Outorgante, sem reservas, para o Município de Vila Viçosa, que delas pode livremente dispor, introduzindo, nomeadamente, as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.
 - f) Exigir que a cláusula do mesmo teor da prevista na alínea e) seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como objeto a incorporação da proposta da solução de planeamento e respetivos elementos de suporte.
2. Todas as peças escritas e desenhadas elaboradas pelo Segundo Outorgante, nos termos da alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula, serão entregues em três exemplares em papel, bem como um em suporte digital.
3. Para além do número de exemplares referido no número anterior, o Segundo Outorgante deverá fornecer o número de exemplares da proposta de alteração ao PDM necessários à sua tramitação.

Cláusula 5.ª (Reserva de exercício de poderes públicos)

- 1. O presente contrato não afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem à Câmara Municipal de Vila Viçosa, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material da alteração ao PDM, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas do Segundo Outorgante;
- 2. No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, fundamentadamente, não aprovar a alteração ao

PDM, nomeadamente em função da participação de demais entidades públicas e privadas no procedimento de elaboração do mesmo.



Cláusula 6.^a (Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

Cláusula 7.^a (Notificações e Comunicações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar por qualquer uma das partes no âmbito do presente contrato deverão ser enviadas pelos seguintes meios:

- a) Por via postal, através de carta registada;
- b) Por correio eletrónico.

2. As comunicações recebidas por correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se efetuadas no dia útil seguinte.

Cláusula 8.^a (Resolução de Conflitos)

1. Para a resolução de qualquer eventual conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, os outorgantes procurarão chegar a acordo durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito, nos termos da cláusula 7.^o.

2. Na ausência de acordo, as partes comprometem-se a submeter o diferendo a Tribunal Arbitral que será constituído e funcionará ao abrigo do disposto nos artigos 180.^o e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 9.^a (Período de vigência do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor

até à publicação da alteração ao PDM, nos termos do artigo 191.º, n.º 4, alínea f) do Decreto-Lei n.º 80/2015, diploma que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as Partes se vincularam.

O presente contrato é constituído pelos seguintes Anexos, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Requerimento

Anexo II - Termos de Referência para a elaboração da alteração ao PDM

O presente contrato é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser outorgados por ambas as partes

Vila Viçosa, 08 de Junho de 2021

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

